



# EDITAL TP Nº 01/2015

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015057/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação do Município de PRIMAVERA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

# RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DIA: 20 de Novembro de 2015

HORÁRIO: 08:00

LOCAL: AV. GENERAL MOURA CARVALHO

- 1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta TOMADA DE PREÇOS realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.
- 2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta TOMADA DE PREÇOS, com respeito a:
  - 2.1 recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
  - 2.2 abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;
  - 2.3 abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.





- 3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:
  - 3.1 habilitação ou inabilitação da licitante;
  - 3.2 julgamento das propostas;
  - 3.3 resultado de recurso porventura interposto;
  - 3.4 resultado de julgamento desta TOMADA DE PREÇOS.
- 4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Documentação e Proposta.
- 5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

#### DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa Para a Construção de Praça Publica** e **Uma Arena Esportiva.** 

**Item I -** Construção de Uma Praça e Uma Arena Esportiva.

Empreitada por Valor Global

Local: Bairro do ARDEP - Primavera-PA

# DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Condição da HABILITAÇÃO PRÉVIA, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com o objeto licitado.
- 7.1 A licitante poderá habilitar-se previamente por cadastramento na Comissão de Licitação do Município de PRIMAVERA, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;
  - 8. Não poderão concorrer nesta TOMADA DE PREÇOS:
    - 8.1 consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;





- 8.2 empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de PRIMAVERA; e
- 8.3 empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### DO PROCEDIMENTO

- 9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.
- 9.1 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS, ressalvado o disposto na Condição 37.
- 11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.1 Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.
- 12. A regularidade do cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores ou Prestadores de Serviços do Município de PRIMAVERA será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais da licitantes presentes e deverá estar anexada ao restante da documentação habilitatória, apresentada dentro do envelope Documentação.
- 13. Havendo irregularidade no cadastramento junto ao Município de PRIMAVERA, a licitante será inabilitada. Também será inabilitada a licitante que não esteja cadastrada no Município de PRIMAVERA, nos termos desta TOMADA DE PREÇOS.
- 14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.





- 16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.
- 16.1 As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
  - 17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:
- 17.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
  - 17.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
  - 17.3 após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 18. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 18.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e
  - 18.2 a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 19.1 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 20.1 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- 22. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja





referente à documentação ou à proposta.

- 22.1 Entende-se por documento credencial:
  - a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
  - 22.2 cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 22.3 o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;
- 22.4 a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 23. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

# DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

- 24. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS, compreende:
- 24.1 cadastramento na Comissão de Licitação do Município de PRIMAVERA, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;
- 25. O CADASTRAMENTO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA será realizado para as licitantes não cadastradas e será aceito até o terceiro dia que antecede a data para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, e far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

# Documentos relativos à habilitação jurídica:

Ato constitutivo, **ESTATUTO** ou **CONTRATO SOCIAL** (**original ou cópia autenticada**) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e suas alterações, quando for o caso.

Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:





Prova de inscrição do licitante no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

Prova de inscrição no <u>CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL</u>, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

# CERTIDÃO CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Prova de regularidade relativa ao <u>FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO</u> (<u>FGTS</u>) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**.

# ALVARÁ OU AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO.

**OBS.:** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

## Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

<u>CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA</u> ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60** (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

#### Documentos relativos à Qualificação Técnica da Empresa e do Técnico Responsável:

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- <u>CREA ou CAU</u>, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**OBS.:1-** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de <u>CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO</u> - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de projeto de engenharia e arquitetura, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de construção civil;

**OBS.:2** - A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5° da Resolução n° 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução n° 1.010/05, do CONFEA:

**OBS.:3** - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal,





para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

## Documentação complementar:

<u>DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</u> e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital(modelo anexo IV);

<u>MENOS DE 18</u> (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV);

<u>PEQUENO</u> porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso. (modelo anexo V).

- 25.1 Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação;
- 25.2 serão aceitas somente cópias legíveis;
- 25.3 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 25.4 a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 26. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Município de PRIMAVERA, apresentando a documentação exigida neste Edital na Comissão de Licitação, na AV. GENERAL MOURA CARVALHO.

#### DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº <b>01/2015</b>
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1
PROPONENTE:





TOMADA DE PREÇOS Nº <b>01/2015</b>
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2
PROPONENTE:

# DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

28. Todas as licitantes, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos específicos para participação nesta TOMADA DE PREÇOS, devendo ser entregues, de preferência, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

# Documentos relativos à habilitação jurídica:

Ato constitutivo, <u>ESTATUTO</u> ou <u>CONTRATO</u> <u>SOCIAL</u> em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e suas alterações, quando for o caso.

# Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição do licitante no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** (**CNPJ**);

Prova de inscrição no <u>CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL</u> E <u>MUNICIPAL</u>, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

# CERTIDÃO CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Prova de regularidade relativa ao <u>FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO</u> (<u>FGTS</u>) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**.

# ALVARÁ OU AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO.

**OBS.:** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

## Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu





domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60** (**sessenta**) **dias** contados da data da sua apresentação;

#### Documentos relativos à Qualificação Técnica da Empresa e do Técnico Responsável:

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- <u>CREA ou CAU</u>, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**OBS.:1-** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato:

Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de <u>CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT</u>, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de projeto de engenharia e arquitetura, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de construção civil;

**OBS.:** 2 - A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5° da Resolução n° 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução n° 1.010/05, do CONFEA:

**OBS.:3** - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

## Documentação complementar:

<u>DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</u> e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

<u>DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO COM MENOS DE 18</u> (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO** porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

DECLARAÇÃO, OBSERVADAS AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE SUPERVENIÊNCIA de fato impeditivo da habilitação;

- 28.1 Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação;
- 28.2 serão aceitas somente cópias legíveis;





- 28.3 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 28.4 a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

#### DA VISTORIA

- 31. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor(a) do Município de PRIMAVERA designado(a) para esse fim.
- 31.1 O horário da visita deverá ser previamente solicitado ao Município de PRIMAVERA pelo telefone : (91)3481-1228;
  - 31.1.1 Data da Visita Tecnica será dia 17 e 18 de Novembro de 2015.
- 31.2 o representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser Engenheiro ou Arquiteto e apresentar-se ao Município de PRIMAVERA munido da carta de credenciamento da empresa e documento que comprove seu registro (CREA ou CAU), de acordo com o modelo constante do Anexo constante do presente edital;
- 31.3 a declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de PRIMAVERA.

#### DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

- 32. A proposta contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 32.1 em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 32.2 fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
  - 32.3 indicação dos preços;





32.4 - indicação dos prazos;

#### Anexar:

- \* Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços;
- \* Planilha Orçamentária
- \* Planilha de Composição de Preço Unitário
- 32.8 quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 33. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.
- 33.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- 34. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.
- 34.1 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global das propostas, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 34.2 a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e
- 34.3 a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 DA DOCUMENTAÇÃO.

#### DOS PREÇOS

- 35. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, fixos e irreajustáveis e, ainda, o global da proposta.
- 35.1 Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de orçamento do Município de PRIMAVERA;
- 35.2 caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de PRIMAVERA, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;





- 35.3 a licitante deverá indicar o percentual do BDI.
- 36. Os quantitativos indicados na planilha de orçamento são meramente estimativos, não acarretando ao Município de PRIMAVERA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 37.1 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 38. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

#### **DOS PRAZOS**

- 39. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 180 dias ate vigência do termo contratual, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de PRIMAVERA.
- 39.1 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de PRIMAVERA e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;
- 39.2 qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de PRIMAVERA;
- 40. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da reforma e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.
- 41. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS para o recebimento dos envelopes Documentação.
- 42. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de PRIMAVERA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.
  - 44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes





Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

# DO TIPO DE LICITAÇÃO

45. Trata-se de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, enquadrada no art. 45, § 1°, inciso I da Lei n° 8.666/93.

# DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 46. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- 46.1 apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
  - 46.2 não atenderem às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 47. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
  - b) valor orçado pela Administração.
- 47.1 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 48. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

49. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.





- 50. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 50.1 A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
- 50.1.1 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pelo Município de PRIMAVERA, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.
- 51. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de pela proponente.
- 52. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 53. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 54. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

# DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

# DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 56. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta TOMADA DE PREÇOS.
- 56.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta TOMADA DE PREÇOS com vista franqueada aos interessados.
- 57. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de PRIMAVERA, através da (o) Presidente do TPREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.





- 58. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.
- 58.1 O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do Município de PRIMAVERA.

# DA ADJUDICAÇÃO

59. A execução dos serviços correspondente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as Condições deste Edital.

#### DO TERMO DE CONTRATO

- 60. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.
- 61. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

# DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 62. O Município de PRIMAVERA convocará atravez de correio eletronico (e-mail) a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 63. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de PRIMAVERA.
- 64. É facultado ao Município de PRIMAVERA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 65. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 65.1 Com a finalidade de garantir a efetividade da lei no que se refere à escolha da modalidade de garantia pelo particular, após a assinatura do contrato, **mas antes do início de sua execução. A licitante**





vencedora deverá apresenta dentro do prazo 10 (dez) dias comprovante de deposito em favor da Prefeitura Municipal de Primavera de 5% (cinco porcento) do valor do contrato, momento posterior à assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, marco de início da execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral em caso de descumprimento de tal obrigação.

- 66. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 66.1 . Para fins de assinatura do Termo Contratual a(s) Licitante(s) Vencedor(as) deverá apresentar *E-CNPJ* e *E-CPF* do representante legal pela assinatura do contrato, com base na **ROSOLUÇÃO** Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, nos termos dos Artigos 1º, 6º e 12, sob pena de não assinatura do mesmo. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA convocara as licintantes remanecentes.

#### **DA GARANTIA**

67. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração, também no prazo **máximo de 10** (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global** de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

# 67.1 - CAUÇÃO EM **DINHEIRO** OU **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**;

67.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta em favor do Município de PRIMAVERA, debitado na C/C informada apois assinatura do contrato.

- 67.2 seguro-garantia;
- 67.3 fiança bancária.
- 68. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao Município de PRIMAVERA, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

# DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

69. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.





## DA VIGÊNCIA

70. A vigência do contrato será ate 20 de Novembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

- 71. Caberá ao Município de PRIMAVERA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA:
- 71.1 permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da prestação dos serviços;
- 71.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 71.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;
- 71.4 autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma e adequação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de PRIMAVERA, desde que comprovada a necessidade deles;
- 71.5 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de PRIMAVERA ou com as especificações constantes deste Edital;
- 71.6 solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 71.7 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do Município de PRIMAVERA, especialmente designado para esse fim.
  - 72. Caberá à licitante vencedora:
- 72.1 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de reforma e adequação, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;





- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 72.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de PRIMAVERA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 72.3 manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de PRIMAVERA;
- 72.4 responder pelos danos causados diretamente AO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA;
- 72.5 responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de PRIMAVERA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 72.6 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;
- 72.7 assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
  - 72.8 verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de PRIMAVERA, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.
- 72.9 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à reforma e adequação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 72.10 providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
  - 72.11 fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;
- 72.12 instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
  - 72.13 remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra,





durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

- 72.14 prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 72.15 permitir, aos técnicos do Município de PRIMAVERA e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 72.16 comunicar ao Município de PRIMAVERA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 72.17 responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 72.18 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Município de PRIMAVERA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 72.19 responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 72.20 providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Município de PRIMAVERA julgar necessário;
- 72.21 exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de PRIMAVERA, quando solicitado;
- 72.22 responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 72.23 submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de PRIMAVERA, o(s) nome (s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 72.24 submeter à Comissão fiscalizadora do Município de PRIMAVERA as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;
- 72.25 garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 72.26 durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de PRIMAVERA, atender aos chamados da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e





- 72.27 manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
  - 73. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- 73.1 efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
  - 73.2 indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
  - 73.3 remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
  - 73.4 cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

# DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 74. À licitante vencedora caberá, ainda:
- 74.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PRIMAVERA;
- 74.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de PRIMAVERA;
- 74.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 74.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta TOMADA DE PREÇOS.
- 75. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PRIMAVERA, nem poderá onerar o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PRIMAVERA.

# DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 76. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
  - 76.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do





Município de PRIMAVERA durante a vigência do contrato;

- 76.2 expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de PRIMAVERA; e
  - 76.3 é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS;
- 76.3.1 a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de PRIMAVERA.

# DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 77. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 77. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

# DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 78. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Município de PRIMAVERA, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 78.1 promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- 78.2 atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 79. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do Município de PRIMAVERA ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 80. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de PRIMAVERA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 81. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo Município de PRIMAVERA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 82. O representante do Município de PRIMAVERA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





83. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município de PRIMAVERA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 84. Após concluída, a reforma será recebida provisoriamente pelo Município de PRIMAVERA, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Município de PRIMAVERA e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.
- 85. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 86. A reforma somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Município de PRIMAVERA.

# DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

87. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao Setor competente do Município de PRIMAVERA ou a servidor designado para esse fim.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 88. A despesa com a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária ício 2015 Atividade 0901.154521007.2.067 Manutencao da Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- 88.1 A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PRIMAVERA, na Lei Orçamentária do Município.

# **DO PAGAMENTO**

89. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao Município de PRIMAVERA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de PRIMAVERA, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Unidade de fiscalização do Município de PRIMAVERA.





- 89.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
- 89.2 as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 89.2.1 quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de PRIMAVERA, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- 89.2.2 serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- 89.2.3 as medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.
- 89.3 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:
- 89.3.1 entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta TOMADA DE PREÇOS menos o BDI contratual; e
- 89.3.2 o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
- 89.4 as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de PRIMAVERA, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.
- 89.4.1 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de PRIMAVERA em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 89.5 O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.
- 90. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:
  - 90.1 Registro da obra no CREA;
  - 90.2 Matrícula da obra no INSS; e





# 90.3 - **Relação dos Empregados** - RE.

- 91. O Município de PRIMAVERA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 92. O Município de PRIMAVERA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta TOMADA DE PREÇOS.
- 93. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de PRIMAVERA.
- 94. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de PRIMAVERA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

94.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

95. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Município do de PRIMAVERA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta TOMADA DE PREÇOS.





- 96. O Município de PRIMAVERA poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:
- 96.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- 96.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

# DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

- 97. No interesse do Município de PRIMAVERA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinqüenta por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 97.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
  - 97.2 nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e
- 97.3 nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.
- 98. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de PRIMAVERA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### DAS PENALIDADES

- 99. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.
- 100. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o Município de PRIMAVERA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 100.1 advertência;
- 100.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 100.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PRIMAVERA pelo prazo de até 2 (dois) anos;





- 100.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 101. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:
  - 101.1 pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - 101.2 pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;
  - 101.3 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
  - 101.4 pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 101.5 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 101.6 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
  - 101.7 pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.
- 102. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PRIMAVERA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 103. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 104. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# DA RESCISÃO

- 105. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 105.1. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





#### 106. A rescisão do contrato poderá ser:

- 106.1 determinada por ato unilateral e escrito do Município de PRIMAVERA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 106.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 106.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 107. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 108. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente TOMADA DE PREÇOS, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de PRIMAVERA, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 109. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de PRIMAVERA a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 110. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 110.1 a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de no PRIMAVERA.

## DA TOMADA DE PREÇOS

- 111. A critério do Município de PRIMAVERA, esta TOMADA DE PREÇOS poderá:
- 111.1 ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 111.2 ser revogada, a juízo do Município de PRIMAVERA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
  - 111.3 ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por



conveniência exclusiva da Administração.

- 112. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:
- 112.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 112.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 112.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- 113. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do Município de a PRIMAVERA.
- 114. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
- 115. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de PRIMAVERA.

# DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 116. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do Município de PRIMAVERA, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.
- 117. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de a PRIMAVERA, na AV. GENERAL MOURA CARVALHO, ou pelo(s) telefone(s): (91)3481-1228, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### DOS ANEXOS

118. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Memorial Descritivo;

ANEXO II - Planilha Orçamentária;

ANEXO III - Cronograma Fisico Financeiro;





ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Modelos de documentos exigidos (declarações);

ANEXO VI - Termo de Vistoria

ANEXO VII - Composição de BDI

#### DO FORO

119. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PRIMAVERA - PA, 06 de Novembro de 2015.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA Comissão de Licitação Presidente